

Zimbra

ubiratan.aguiar@tre-go.jus.br

[*URL Suspeita*] Solicitação de Esclarecimento (TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 99048/24 - TRE - GO - Item: 2. (PID 1270-24).

De : Tatiana Silva <edital@daten.com.br>

qui., 03 de out. de 2024 16:21

Assunto : [*URL Suspeita*] Solicitação de Esclarecimento (TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 99048/24 - TRE - GO - Item: 2. (PID 1270-24).

 1 anexo

Para : cpl-lista@tre-go.jus.br

Cc : José Junior <analise@daten.com.br>, Franklin Mota <ascom@daten.com.br>, Igor Santana <analise_1@daten.com.br>, Luana Fernandes <analise2@daten.com.br>

Solicitação de Esclarecimento (TRADUÇÃO JURAMENTADA/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE 99048/24 - TRE - GO - Item: 2. (PID 1270-24).

~
Prezados (as) Senhores (as),

Boa Tarde!

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

“13. 4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos de dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 - No quesito **DOCUMENTAÇÃO**:

O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar?

Pergunta 03 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

-

Pergunta 04 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

**Tatiana Lopes**edita1@daten.com.br**+55(71) 3616-5537****Comercial Governo**

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 605 -
Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

daten.com.br loja.daten.com.br navegamer.com.br